



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1003

Página 92 de 99

### LEI Nº 3.854, DE 21 DE MAIO DE 2025.

**“Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.756, de 23 de junho de 2015”.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 2.756, de 23 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de maio de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de maio de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### LEI N. 3.855, DE 21 DE MAIO DE 2025. (DO LEGISLATIVO)

**“ALTERA A LEI Nº 3.314, DE 10 DE MAIO DE 2021, DO LEGISLATIVO, QUE INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL LARANJA” NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º e seus incisos, da Lei nº 3.314, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 3º. - No mês “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:*

*I - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população e instituições que incentivem adoção e castração de animais abandonados;*

*II - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;*

*III - Sensibilizar a população sobre a importância do*

*respeito e bem-estar animal;*

*IV - Divulgar leis e penalidades referentes aos maus-tratos contra os animais;*

*V - Estimular a adoção responsável e o combate ao abandono de animais;*

*VI - Promover ações de conscientização junto às escolas e demais espaços públicos;*

*VII - Apoiar iniciativas de entidades e organização protetoras dos animais;*

*VIII - Criar eventos como caminhadas com pets, feira de adoção, palestras, orientação veterinária, sobre cuidados com os Pets, entre outros programas que se acharem necessários e apropriados.*

**Art. 2º** - Fica incluído o Parágrafo Único, do Art. 3º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - As Instituições, Organizações Não Governamentais, universidades e profissionais da área poderão firmar parcerias para a realização das atividades previstas nesta Lei.*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 21 de maio de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 21 de maio de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

### DECRETO Nº 4.266, DE 21 DE MAIO DE 2025.

*Cria o Comitê Diretor para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA.*

**DR. LEONARDO TEIXEIRASPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 73, II, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o Art. 225 da Constituição Federal, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei Federal nº 9.795/1999 que dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.780 de 30 de